



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 1533

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1933/XIV/2.ª, de 29 de abril de 2021, BE
Abate de sobreiros em Santa Maria da Feira**

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 1939/XIV/2.ª, de 29 de abril de 2021, formulada Senhores Deputados Nelson Peralta, Ricardo Vicente e Moisés Ferreira do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarregame o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.O despacho em análise tem como principal fundamento o interesse socioeconómico municipal do empreendimento em causa, designadamente por ser gerador de cerca de 60 novos postos de trabalho, fator relevante no atual momento pandémico, já que se receia o encerramento de empresas na região, podendo a instalação de uma superfície comercial constituir-se como uma alternativa de empregabilidade.

Contudo, e como forma de encontrar um equilíbrio entre a salvaguarda dos ecossistemas e os diversos valores em causa, a autorização de corte está condicionada ao cumprimento da proposta apresentada pelo promotor, prevendo a arborização com sobreiro numa área superior à da conversão, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

2.O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF), órgão da administração central do Estado com competência em razão da matéria, sempre atuou tendo por base os princípios e as normas previstas na lei, pautando a sua atuação por uma análise rigorosa e aprofundada de cada situação que lhe é colocada, decidindo, caso a caso, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Neste sentido, o ICNF, após análise e vistorias ao local, remeteu à tutela o processo em análise, propondo que o início do abate dos sobreiros fique condicionado à publicação da declaração de imprescindível utilidade pública do empreendimento, bem como ao licenciamento da obra pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, e à aprovação e implementação do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão.



3.As autorizações de cortes de conversão de sobreiros ou de azinheiras, implicam a imposição de medidas compensatórias, as quais passam pela constituição de novas áreas de povoamento destas espécies, ou pela beneficiação de áreas de povoamento já existentes, as quais deverão ser geridas de acordo com um plano de gestão aprovado. Deste modo, garante-se o aumento da área de povoamentos das referidas espécies, bem como a sua gestão sustentável.

4.Para a área de jurisdição da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, têm sido submetidos diversos requerimentos de corte de sobreiros, nomeadamente no concelho de Santa Maria da Feira, destacando-se os relacionados com a execução de investimentos públicos e privados, os quais atendendo à área de intervenção e ao número de sobreiros a abater, e estando em causa o corte de conversão em povoamento ou em núcleos de elevado valor ecológico, foram objeto de Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), ficando condicionado o abate dos sobreiros à aprovação e implementação de projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Salienta-se que, todas as decisões têm sido tomadas no quadro da lei, sendo fiscalizados anualmente os projetos de compensação a que as DIUP dão origem, estando esta área governativa absolutamente determinada na defesa deste património florestal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho